



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa CCT CONSULTORIA E GESTÃO S.A, CNPJ nº 55.823.886/0001-65, referentes ao período de 1º de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade o afastamento dos sigilos bancário e fiscal e a requisição de RIF (COAF) referentes à CCT CONSULTORIA E GESTÃO (CNPJ 55.823.886/0001-65), diante de indícios objetivos de que a empresa pode ter sido utilizada como estrutura de fachada para recebimento e escoamento de recursos de elevada monta, com potencial enquadramento em ocultação/dissimulação de valores e lavagem de capitais, cuja elucidação exige rastreamento financeiro e patrimonial.

A CCT foi aberta em 05/07/2024 e baixada em 12/09/2025. Desde 03/09/2024, consta como Diretor LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA (CPF 011.096.681-39), o qual outorgou procuração a DANILO BERNDT TRENTON em



15/03/2019, evidenciando vínculo formal de representação relevante para apuração de controle de fato.

No plano financeiro, o RIF nº 132227 remetido a essa CPMI, referente ao período de 28/11/2024 a 07/01/2025, indica que a CCT recebeu R\$ 36.567.186,00, sendo R\$ 36.564.936,00 em dois pagamentos da J&F PARTICIPAÇÕES (CNPJ 07.570.673/0001-26); as demais entradas foram R\$ 2.250,00 de DANILO BERNDT TRENTTO. A concentração dos créditos, em curto intervalo, e a ausência de estrutura operacional informada (sem funcionários/atividade compatível) reforçam o indício de empresa instrumental.

O mesmo RIF registra débitos relevantes, com escoamento direto dos recursos: R\$ 3.664.000,00 para BGS SAÚDE (CNPJ 58.263.318/0001-45), fundada em 28/11/2024 por DANILO TRENTTO, e R\$ 2.750.000,00 para DANILO BERNDT TRENTTO, além de apontar fluxo direcionado a DANILO TRENTTO, CAROLINA TRENTTO e a empresas ligadas a THIAGO MUNIZ, evidenciando circuito financeiro que parte da J&F, transita pela CCT e é redistribuído a pessoas e empresas relacionadas.

Diante desses elementos, torna-se imprescindível o afastamento dos sigilos bancário e fiscal e a requisição de RIF da empresa CCT para verificar lastro econômico (contratos, notas fiscais, serviços efetivos) dos repasses, identificar beneficiários finais e eventuais interpostas pessoas, apurar compatibilidade patrimonial e tributária e mapear operações estruturadas voltadas à dissimulação da origem/destino dos recursos, conferindo base técnica ao relatório final da Comissão.

Sala da Comissão, 3 de março de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

